



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 095/ 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o projeto de Lei PMC nº 095/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que Autoriza o Município de Cariacica, a *conceder ajuda de custo mensal aos Médicos que atuam no Município, vinculados ao Programa “Medicos pelo Brasil”*.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que o programa Mais Médicos pelo Brasil, foi instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.353/2021, sendo que o referido programa é de extrema importância para prestação de serviços médicos no município de Cariacica, especialmente nos locais de difícil provimento e alta vulnerabilidade.

Além disso, merece destaque a indispensabilidade da continuidade do Programa “Médicos Pelo Brasil”, conforme justificado pela área técnica competente (**Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS**), pois a atuação dos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, é essencial para assegurar resolutividade nos atendimentos médicos em saúde da família. Seguindo mesma toada, os médicos do programa atuam em locais de difícil provimento, onde normalmente a SEMUS possui dificuldades em encontrar médicos disponíveis para

atuação em outro regime.



Carregar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003700310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

Seguindo no mesmo raciocínio, e obstante e o exposto, vale destacar que a remuneração dos médicos vinculados ao programa tem sido paga pelo Ministério da Saúde, recaindo sobre o município apenas a obrigação e pagar a ajuda de custo.

Neste interim, a que se destacar os artigos 24 e 30 da Lei Federal nº 13.958/2019:

Art. 24 - No âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, a AdspS realizará a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimentos ou de alta vulnerabilidade.

Parágrafo único - Serão selecionados para atuar no Programa:

I - médicos de família e comunidade; e

II - tutores médicos. (...);

Art. 30 - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União e observarão os limites de empenho a movimentação financeira.

Por fim, considerando que a Portaria GN/MS 3.193/2022 entrou em vigor na data de 15/08/2022, desde esse dia os médicos fazem jus ao recebimento da ajuda de custo e, para manutenção do credenciamento do Município junto ao Programa Médicos pelo Brasil, faz-se necessário o pagamento do valor da ajuda de custo a partir da publicação da Portaria do Ministério da Saúde de modo retroativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

No que tange a tramitação da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111, do Regimento Interno desta augusta Casa Leis, bem como, esta em conformidade com as presentes leis em vigor.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa Legislativa, e estando devidamente reunidas como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certames e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 07 de novembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI
VEREADOR

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios das respectivas Comissões, concordando com os Pareceres dos Relatores das Comissões habilitadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

